

RESOLUÇÃO NORMATIVA DE REcredENCIAMENTO NO CORPO DOCENTE DO PPGE

Tendo em vista o Art. 3o. da RESOLUÇÃO NORMATIVA DA COMISSÃO DELIBERATIVA DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014 (ALTERADO EM MARÇO DE 2019), que diz que o recredenciamento dos Professores do Corpo Docente será realizado periodicamente, ao final do período de avaliação da CAPES e atendendo aos prazos fixados pela Coordenação:

Estabelece-se o recredenciamento do corpo docente para o próximo período de avaliação CAPES segundo os seguintes critérios:

Art. 1º I. O professor deve apresentar produção científica relevante. Considera-se que o professor apresenta produção científica relevante quando a pontuação alcançada pelas publicações do docente em periódicos indexados, em livros e em anais de congressos, de acordo com o Qualis da área de Economia, seja pelo menos equivalente a 75% da pontuação per capita do PPGE na última avaliação da CAPES.

I.1 Para o recredenciamento no próximo período de avaliação CAPES, será utilizado como referência o último Qualis-CAPES de 2013-2016 para produção bibliográfica em periódico e os critérios da avaliação da CAPES (2013-2016) para pontuação de anais de congresso e livros.

I.2 Para o recredenciamento no próximo período de avaliação CAPES, será utilizado como referência o período de 2017-2020 para cálculo da produção relevante. Poderá ser considerado alternativamente para o cálculo, a pedido do docente, o período 2018-2021, incluindo artigos aceitos para publicação (que serão computados no ano de 2021).

I.3 Periódicos não cadastrados no Qualis-CAPES de 2013-2016 serão avaliados pelo Qualis-CAPES de 2010-2012. Caso não esteja cadastrado no Qualis CAPES de 2010-2012, a pontuação será atribuída pela CD do PPGE tomando como base os Índices JCR, SJR, h e h5, Ideas, CLm, entre outros.

I.4 A pontuação per capita do PPGE de 100 pontos por ano, pelas publicações do docente em periódicos indexados, em livros e em anais de congressos, de acordo com o Qualis-CAPES de 2013-2016 e os critérios da avaliação da CAPES (2013-2016) para pontuação de anais de congresso e livros, serve de referência para o recredenciamento para o próximo período de avaliação CAPES. Como a Resolução Normativa relativa ao Corpo Docente do PPGE diz respeito a um mínimo de 75% da pontuação per capita de referência, será aceito a pontuação mínima de 75 pontos Qualis-CAPES de 2013-2016 por ano.

I.5 Alternativamente a pontuação per capita, poderão também ser utilizados os critérios de publicação qualificada como outra forma de recredenciamento:

I.5.1 Considera-se que o professor apresenta produção científica relevante quando tenha publicado pelo menos um artigo considerado como destaque do programa no período de 2017-2020;

I.5.2 Considera-se que o professor apresenta produção científica relevante quando tenha publicado pelo menos 4 artigos em estratos B1 ou superiores, sendo pelo menos um deles em periódico internacional, no período de 2017-2020;

Art. 2º Para os professores que tenham defendido seu doutorado há menos de cinco anos, o recredenciamento pode ser feito apenas com o encaminhamento de um plano de

trabalho referente a atividades de ensino, pesquisa e produção científica. Será avaliado se o professor tem potencial de produção científica relevante para seu credenciamento no corpo docente do programa.

Art. 3º Para os professores que tenham defendido seu doutorado há mais de trinta e cinco anos, o credenciamento pode ser feito apenas com o encaminhamento de um plano de trabalho referente a atividades de ensino, pesquisa e produção científica. Será avaliado se o professor tem reconhecida produção científica na área, em termos de impacto de suas publicações, formação de pesquisadores e reconhecimento pela comunidade científica.

Art. 4º. Para o credenciamento, o docente deverá enviar o nome e resumo de pelo menos um projeto de pesquisa destacando o vínculo com pelo menos uma das linhas de pesquisa do programa.

Art. 5º. A submissão do formulário de credenciamento pelo docente deverá ocorrer até 31 de outubro.

Art. 6º. O resultado do credenciamento será divulgado até 30 de novembro.

Art. 7º. A interposição de recursos ao resultado do credenciamento deverá ser enviada pelo docente até 10 de dezembro.

Art. 8º. O resultado final do credenciamento será divulgado até 31 de janeiro de 2022.

Art. 9º. Os casos omissos ou excepcionais serão decididos pela Comissão Deliberativa, visando o interesse institucional do PPGC.

Essa Resolução Normativa foi aprovada pela Comissão Deliberativa do Programa em 01/10/2021.